



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 286/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 989/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 16.568.011,51 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem – DER/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2013.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 26/08/13  
Horas: 16:40  
Por: Sandra



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 989/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 16.568.011,51 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 16.568.011,51 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, onze reais e cinquenta e um centavos) em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto 2013.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente - ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 989/2013

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			16.568.011,51
14.020.26.452.2057.1384	REALIZAR INFRAESTRUTURA URBANA	4490	3215	16.568.011,51
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.568.011,51</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		16.568.011,51
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	S		16.568.011,51
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	S		16.568.011,51
21100100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	A	3215	16.568.011,51
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.568.011,51</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 206 , DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 16.568.011,51 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO".

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO até o montante de R\$ 16.568.011,51 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, onze reais e cinquenta e um centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício 1992/GAB/DER-RO e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.


Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida é para atender a Unidade com recursos provenientes do BNDS II, para investimento em pavimentação em vias urbanas, aquisição de equipamentos e canalização, conforme Lei n. 2.251, de 03 de março de 2010, alterada pela Lei n. 2.318, de 30 de junho de 2010.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 02/08/13 às: ____/____/____
 NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 16.568.011,51 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, onze reais e cinquenta e um centavos) em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			16.568.011,51
14.020.26.452.2057.1384	REALIZAR INFRAESTRUTURA URBANA	4490	3215	16.568.011,51
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 16.568.011,51</b>

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		16.568.011,51
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	S		16.568.011,51
21100000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	S		16.568.011,51
21100100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	A	3215	16.568.011,51
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 16.568.011,51</b>



**DER**  
DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE PLANEJAMENTO  
E FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RONDÔNIA**

OFÍCIO Nº 1992 /GAB/DER-RO

PORTO VELHO, 10 de Junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA**  
MD. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN  
AV. Farquar nº 4793 – Centro – CEP. 76.801-019


**ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO /BNDES II**

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a **SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para atender o DER-RO com recursos proveniente d o BNDES II, conforme quadro abaixo:

P. A	E. DESPESA	FR	SUPLEMENTA
1384	44.90-51	3215	16.568.011,51

Atenciosamente,

  
ENGº LUCIO ANTONIO MOSQUINI  
Diretor Geral do DER/RO

*Recebido*  
29/07/2013  
  
José Lourenço da Silva Filho  
Coordenador Estadual de  
Planej. Governamental  
SEPLAN





**DER**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDÔNIA  
E TRANSPORTES DE ESTADO DE RONDÔNIA

**RONDÔNIA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SUPLEMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, em caráter de urgência têm como objetivo atender as despesas com: Pavimentação de vias urbanas e canalização de córregos recursos provenientes do BNDES II.


VALOR DO BNDES II PARA INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CANALIZAÇÃO (LEI 2251 DE 03 DE MARÇO DE 2010)	CORRESPONDE A INVESTIMENTO  RS 155.000.000,00  RS 93.802.387,83  RS 8.436.191,16	*OBS: FOI SUPLEMENTADO NO EXERCÍCIO DE 2012 CONFORME DEC.16.509 DE 27 DE JANEIRO DE 2012 *SUPLEMENTADO EM 2013 CONFORME DECRETO 17.572 – 20.02.2013 <ul style="list-style-type: none"><li>SUPLEMENTADO NO EXERCÍCIO 2013 CONFORME DECRETO 17.668 DE 25/03/2013</li></ul>
VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2012(BNDES I E BNDES II)	RS 72.206.161,14(TOTAL) RS 16.819.421,27 (BNDES II) RS 36.948.010,94 (BNDES II)	EMPENHADOS 2012/2013 <ul style="list-style-type: none"><li>A EMPENHAR 2013</li><li>EM LICITAÇÃO</li></ul>
822.120.101 822.120.102 622.120.203 822.120.203 (DETACONTAS/SIAFEM)	RS 15.229,20 RS 2.982.697,45 RS 36.948.010,94 RS 26.279.889,76	<ul style="list-style-type: none"><li>COTA A LIBERAR</li><li>COTA DISPONÍVEL</li><li>EM LICITAÇÃO</li><li>COMPROMETIDO A EMPENHAR</li><li></li></ul>





**DER**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDÔNIA  
& TRANSPORTES DE RONDÔNIA

**RONDÔNIA**

<b>RESUMO:</b>	<b>RS 155.000.000,00</b> <b>RS 138.431.988,49</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>TOTAL BNDES II</b></li><li>• <b>TOTAL ORÇAMENTO DE 2012 E 2013 (COMPROMETIDO)</b></li></ul>
<b>A SUPLEMENTAR CONFORME CÓPIAS DE ANULAÇÕES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO</b>	<b>RS 16.568.011,51</b> 	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>2013NL01399 RS 1.448.847,58</b></li><li>• <b>2013NL01078 RS1.548.743,91</b></li><li>• <b>2013NL00975 RS3.098.348,72</b></li><li>• <b>2013NL00692 RS 3.665.267,96</b></li><li>• <b>2013NL01275 RS 3.924.134,93</b></li><li>• <b>2013NL00689 RS 3.024.853,58</b></li><li>•</li><li>•</li></ul>


\_\_\_ SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM : 24/07/13 AS 17:07 USUARIO: DINHO  
DATA EMISSAO : 24JUL2013 NUMERO : 2013NL01399  
DATA LANCAMENTO : 24JUL2013 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 140020  
GESTAO : 14020 PROCESSO : 1420-2797/12  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 10576469000127 EMPENHO :  
GESTAO FAVORECIDA : DOC.REFERENCIA:  
PROCESSO :  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR  
540083 2012NE00675 213110203 344905191 3215000000 1448847,58

HISTORICO:

ANULACAO DA 2012NE00675-INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO, EM FAVOR DA EMPRESA E.J. CONSTRUTORA LTDA - CONT.068/12

LANCADA POR RAIMUNDO LEMOS DE JESUS

EM : 24JUL2013 AS 16:55

  
Raimundo Lemos de Jesus  
Diretor Operacional  
Ced. 00000001 / 05/13

SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOIA DE LANCAMENTO )  
 CONSULTA EM : 01/07/13 AS 09:07 USUARIO: DINHO  
 DATA EMISSAO : 01JUL2013 NUMERO : 2013NL01078  
 DATA LANCAMENTO : 01JUL2013 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 140020  
 GESTAO : 14020 PROCESSO : 1420-2921/12  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05940317000121 EMPENHO :  
 GESTAO FAVORECIDA : DOC.REFERENCIA:  
 PROCESSO :  
 EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE V A L O R  
 540083 2012NE00881 213110203 344905191 3215000000 1548743,91

HISTORICO:

ANULACAO DA 2012NE00881-INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO CONT.100/12  
 -EMPRESA: B R DE ALMEIDA. PROC.1420-2921/12

LANCADA POR RAIMUNDO LEMOS DE JESUS

EM : 01JUL2013 AS 09:29

  
 Raimundo Lemos de Jesus  
 Diretor Operacional  
 Cad. 300028021 / DEB



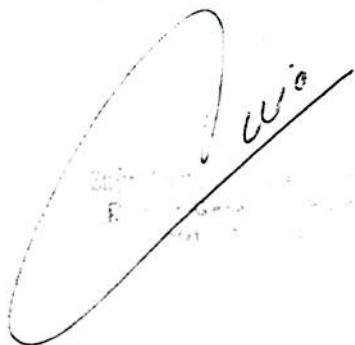
SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO )  
CONSULTA EM : 07/06/13 AS 13:06 USUARIO: DINHO  
DATA EMISSAO : 07JUN2013 NUMERO : 2013NL00975  
DATA LANCAMENTO : 07JUN2013 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 140020  
GESTAO : 14020 PROCESSO : 1420-2833/12  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 04635322000168 EMPENHO :  
GESTAO FAVORECIDA : DOC.REFERENCIA:  
PROCESSO :  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR  
540083 2012NE00831 213110203 344905191 3215000000 3098348,72

HISTORICO:

ANULACAO DO SALDO DA 2012NE00831-INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO BN  
DES II- CONT.094/12-

LANCADA POR RAIMUNDO LEMOS DE JESUS

EM : 07JUN2013 AS 13:11




\_\_\_ SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO ) \_\_\_\_\_  
CONSULTA EM : 09/05/13 AS 11:05 USUARIO: GRAZIELA LIMA  
DATA EMISSAO : 09MAI2013 NUMERO : 2013NL00692  
DATA LANÇAMENTO : 09MAI2013 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 140020  
GESTAO : 14020  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 01682344000190 PROCESSO : 1420-2842/12  
GESTAO FAVORECIDA : EMPENHO : 2012NE00743  
PROCESSO : DOC.REFERENCIA:  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR  
540083 2012NE00743 213110203 344905191 3215000000 3665267,96

HISTORICO:  
ANULACAO TOTAL DA 2012NE00743, RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS/2012.

LANCADA POR GRAZIELA LIMA SILVA

EM : 09MAI2013 AS 11:07

  
Eng. Lucio Antonio Masquini  
Diretor  
Mat. 00002710

SIAFEM2 14-07-2013, CONSULTAS, CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
 CONSULTA EM 12/07/13 AS 10:07 USUARIO: DINHO  
 DATA EMISSÃO : 12JUL2013 NUMERO : 2013NL01275  
 DATA LANÇAMENTO : 12JUL2013 TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 140020  
 GESTAO : 14020 PROCESSO : 1420-2987/12  
 CGC/CPF/CNPJ FAVORECIDA : 13698871000172 EMPENHO :  
 GESTAO FAVORECIDA : DOC.REFERENCIA:  
 PROCESSO :  
 EVENTO INSERIDO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR  
 540083 201 0000000 213110203 344905191 3215000000 3924134,93

HISTORICO:

ANULACAO DO PROCESSO 0763-INSERIDO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO CONT.087/12  
 EMPRESA: CONSTRUTORA COPARO LTDA.

LANÇADA POR WILSON LEMOS DE JESUS

EM : 12JUL2013 AS 10:20



Ubiratan Bernardino Gomes  
 Diretor Operacional  
 Cel. 30002921 / DER



SIAFEM2013-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
CONSULTA EM : 09/05/13 AS 08:05 USUARIO: FRANCISCA  
DATA EMISSAO : 08MAI2013 NUMERO : 2013NL00689  
DATA LANÇAMENTO : 08MAI2013 TELA : 01/01  
UNIDADE GESTORA : 140020  
GESTAO : 14020 PROCESSO : 1420-3821/12  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 07394803000117 EMPENHO : 2012NE00748  
GESTAO FAVORECIDA : DOC.REFERENCIA:  
PROCESSO :  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFIC NATUREZA FONTE VALOR  
540083 2012NE00748 213110203 344905191 3215000000 3024853,58

HISTORICO:  
ANULACAO TOTAL DA 2012NE00748. RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS/2012.

LANCADA POR GRAZIELA LIMA SILVA

EM : 08MAI2013 AS 17:21

*LM*  
Engº Lucio Antonio Meschini  
Diretor DE PLANEJAMENTO - RO  
Mat. 300102710

LEI Nº 2251. DE 03 DE MARÇO DE 2010.

DOE. 1440, de 03/03/2010

Alterada pela Lei nº 2318, de 30/06/2010

Autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito interna, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Estado de Rondônia autorizado a contrair operação de crédito interna junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 168.936.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), observado o disposto na Resolução nº 3.794, de 06 de outubro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas e das condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias na Lei do Orçamento Anual (LOA) e na Lei do Plano Plurianual (PPA) para garantir a aplicação dos ajustes de que trata esta Lei.

§ 1º. Os créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento Anual para aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos,

deduções, remanejamentos ou transferências. ( redação do antigo Parágrafo único, renumerado para § 1º pela Lei nº 2.318, de 30/06/2010.)

§ 2º. Entende-se por alterações necessárias na LOA, a abertura de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009. ( parágrafo criado pela Lei 2.318, de 30/06/2010)

Art. 6º. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária criada especificamente para atender ao seu propósito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de março de 2010, 122º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2318, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Altera dispositivo da Lei nº 2.251, de 3 de março de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 2.251, de 3 de março de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo a contrair operação de crédito interna, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º. Os créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento Anual para aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

§ 2º. Entende-se por alterações necessárias na LOA, a abertura de créditos na forma do inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, passando esta previsão a fazer parte das autorizações previstas no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2010, 122º da República.

  
**JOÃO APARECIDO CAHULLA**  
Governador



**DER**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE PAVIMENTAÇÃO  
E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA

**RONDÔNIA**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SUPLEMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, em caráter de urgência têm como objetivo atender as despesas com: Pavimentação de vias urbanas e canalização de córregos recursos provenientes do BNDES II.

VALOR DO BNDES II PARA INVESTIMENTO EM PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CANALIZAÇÃO (LEI 2251 DE 03 DE MARÇO DE 2010)	CORRESPONDE A INVESTIMENTO  RS 155.000.000,00  RS 93.802.387,83  RS 8.436.191,16	*OBS: FOI SUPLEMENTADO NO EXERCÍCIO DE 2012 CONFORME DEC.16.509 DE 27 DE JANEIRO DE 2012 *SUPLEMENTADO EM 2013 CONFORME DECRETO 17.572 – 20.02.2013 <ul style="list-style-type: none"><li>SUPLEMENTADO NO EXERCÍCIO 2013 CONFORME DECRETO 17.668 DE 25/03/2013</li></ul>
VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2012(BNDES I E BNDES II)	RS 72.206.161,14(TOTAL) RS 16.819.421,27 (BNDES II) RS 36.948.010,94 (BNDES II)	EMPENHADOS 2012/2013 <ul style="list-style-type: none"><li>A EMPENHAR 2013</li><li>EM LICITAÇÃO</li></ul>
822.120.101 822.120.102 622.120.203 822.120.203 (DETACONTAS/SIAFEM)	RS 15.229,20 RS 2.982.697,45 RS 36.948.010,94 RS 26.279.889,76	<ul style="list-style-type: none"><li>COTA A LIBERAR</li><li>COTA DISPONÍVEL</li><li>EM LICITAÇÃO</li><li>COMPROMETIDO A EMPENHAR</li></ul>